



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0014/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 010 DE 24 DE MARÇO DE 2026. AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1616/2025, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 1615/2025 E DA LEI DO PLANO PLURIANUAL Nº 1610/2025. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

### I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, com a finalidade de atender demandas de natureza orçamentária no âmbito do Município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa..

### II-ANÁLISE

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de interesse local, estando o Município apto a legislar sobre o tema.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pela autoridade competente, não havendo vício, especialmente por se tratar de matéria de natureza orçamentária.

No tocante à juridicidade, observa-se que o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, respeitando os princípios aplicáveis à administração pública. A abertura de crédito adicional especial constitui instrumento legítimo de gestão, inserido na autonomia financeira e orçamentária do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Ademais, a proposição observa as regras de técnica legislativa, apresentando redação clara, objeto determinado e adequada estrutura normativa, o que possibilita sua regular tramitação.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2026, por entender que a proposição encontra-se apta, não apresentando vícios de iniciativa, competência ou técnica legislativa. Assim, opina-se, igualmente, pela aprovação do referido projeto de lei.

Recomenda-se, portanto, a regular deliberação da matéria no âmbito desta Comissão

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

  
Jislaine Pereira Ferraz

Relatora

  
Geraldo dos Santos Carré

Presidente

  
João Maria Claro dos Neto

Membro